

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei nº 060/2006

Súmula: Veda a contratação de parentes para cargos e funções de confiança nos Poderes Legislativo e Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou funções de confiança de conjugue, companheiro (a), ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco.

Parágrafo Único – No Poder Legislativo, de parentes dos vereadores e no Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as designações e as nomeações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os cargos que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 4º - A não observância desta lei implicará na punição da autoridade responsável com a devolução, aos cofres do município, dos valores pagos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 11 de abril de 2006.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal